

## **CIRCULAR N º07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de capitalização ao disposto nas Medidas Provisórias n°s 294 e 295, de 31 de janeiro de 1991,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e prêmios, bem como os demais valores inerentes aos títulos de capitalização, inclusive aqueles contratados sem cláusula de reajuste, não estarão sujeitos à aplicação da Tabela de Deflação.

Art. 2º - Os valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e prêmios, bem como os demais valores inerentes aos títulos contratados antes de 1º de fevereiro de 1991 com cláusula de reajuste, serão atualizados conforme os termos pactuados contratualmente, e serão expressos em cruzeiros.

Parágrafo Único - Para os contratos com cláusula de reajuste referenciada ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), considerar-se-á, em fevereiro de 1991, o BTN de C\$126,8621.

Art. 3º - Os contratos de capitalização com prazo de vigência igual ou superior a 01 (hum) ano, terão seus valores monetários (valores nominais, valores de resgate, sorteios, provisões técnicas e prêmios) atualizados pela Taxa Referencial (TR), aplicável nos termos pactuados nos respectivos contratos, mantida a taxa atuarial considerada na estrutura do plano de capitalização.

Art. 4º - Os valores nominais, de resgate e de sorteio, estarão sujeitos à atualização mensal pela TR, a partir do término do contrato, da data de solicitação do resgate ou de realização do sorteio, respectivamente, até a data do efetivo pagamento ao subscritor do título de capitalização.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**  
Superintendente